



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO**  
13/07/21  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
**Furipedes Guimarães**  
Secretário de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

**DECRETO Nº 23 DE 13 DE JULHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a adoção das medidas de prevenção a COVID-19, no âmbito do município de Concórdia do Pará, aquelas descritas para a bandeira de classificação de risco em vigência previstas no Decreto Estadual nº 800/2020 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

1

CONSIDERANDO a necessária simetria entre as medidas determinadas pelo Estado do Pará e as fixadas pelo município;

CONSIDERANDO que a normatização em vigor adotada pelo Governo do Estado orienta medidas conforme a bandeira de risco assentadas em critérios técnicos de capacidade de suporte do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual delimita as medidas restritivas necessárias no intuito de possibilitar a retomada da economia com grau de segurança à saúde da população;

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicada no DOE em 09 de julho de 2021;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam adotadas como medidas de prevenção a COVID-19 no município de Concórdia do Pará aquelas descritas para a bandeira de classificação de risco em vigência, previstas no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, onde



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249  
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO**  
13/07/21  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 04/04/2009  
Responsável Pela Publicação  
**Luizpedes Guimarães**  
Secretário de Administração  
e Finanças  
Portaria Nº 001/2021

determina que a região metropolitana II, que engloba Concórdia do Pará, passa pertencer ao bandeiramento verde, exceto no que forem contrárias a este Decreto Municipal.

Art. 2º Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.

Art. 3º Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300 (trezentas) pessoas, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual nº 800 de 2020.

Art. 5º Permanecem proibidos e fechados:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; e,

II - presença de público em eventos esportivos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 13 de julho de

2021.

ELIAS  
GUIMARAES  
SANTIAGO:29516  
064272

Assinado de forma  
digital por ELIAS  
GUIMARAES  
SANTIAGO:29516064  
272

**ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

2



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249  
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará